



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1281 - taquarana@oi.com.br
www.taquarana.al.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 656, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre a regulamentação de plantões de Enfermeiros da Prefeitura Municipal de Taquarana e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 69, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e regulamentado o serviço de plantão de enfermeiros, no Município de Taquarana/AL.

Art. 2º Fica determinado que os plantonistas não poderão deixar ou afastar das dependências da Unidade de Saúde, enquanto durar o plantão, sob pena de caracterizar o abandono de plantão, não sendo efetuado o pagamento.

Art. 3º A falta de plantão, ou atrasos reiterados de forma injustificadas, serão punidos com desconto em folha de pagamento.

Art. 4º O plantonista que não puder comparecer ao plantão deverá informar sua justificativa por escrito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à Secretária Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde receberá a justificativa escrita e procederá à avaliação e os encaminhamentos necessários para substituição do plantonista.

Art. 5º Os Enfermeiros Contratados, Comissionados ou Efetivos e servidores municipais com graduação em enfermagem poderão dá plantão desde que não atrapalhe a atividade laborativa para o qual está designado.

Art. 6º Os valores de cada plantão instituído por esta Lei não incorporam aos vencimentos, salários e proventos para quaisquer efeitos.

Art. 7º O plantão que trata esta lei caracteriza-se pela prestação do serviço de 12 (doze) e/ou 24 (vinte e quatro) horas contínuas e ininterruptas de trabalho.

9



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - taquarana@oi.com.br
www.taquarana.al.gov.br

Art. 8º Os valores dos plantões serão dispostos na seguinte forma:

I - Plantão de segunda-feira a domingo, com carga horária de 12 horas, é fixado em R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais);

II - Plantão de segunda-feira a domingo, com carga horária de 24 horas, é fixado em R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais).

Art. 9º Fica fixado em até 06 (seis) plantões por mês para cada Enfermeiro.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros a partir de 01 de julho de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarana/AL, 16 de agosto de 2018.


SEBASTIÃO ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada através de afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Taquarana-DOET/(www.taquarana.al.gov.br), registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da mesma, em 16 de agosto de 2018.


MARIA SOCORRO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração e Finanças